

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA MODIFICATIVA N° , de 2022

Dê-se ao artigo 12 da MP nº 1.099/2022 a seguinte redação:

SF/22/177.46571-89

Art. 12. Para fins de acompanhamento e fiscalização, os Municípios prestarão informações sobre o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário ao Ministério do Trabalho e Previdência, que criará cadastro dos Municípios que ofertarem vagas pelo Programa, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da atribuição da fiscalização dos Municípios que ofertarem o programa e a criação de sistema para cadastro e monitoramento é essencial para garantir que os beneficiários do programa não sejam explorados e as regras estabelecidas sejam cumpridas, como a jornada de trabalho e que as atividades desempenhadas não sejam privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente. Há omissão da MP em relação à fiscalização do Programa, que poderá ser adotado em 5.570 municípios¹. Se um prefeito, por exemplo, estabelecer jornada maior que oito horas ao dia ou maior do que 22 horas semanais, quem fiscalizará?

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2022

Senador Paulo Rocha - PT/PA

Líder da Bancada

SF/22177.46571-89